



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 31 de maio de 2023 - Nº 3188 - Divulgado em 30/05/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Portarias Administrativas.....	1
Convênios.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	3
Errata.....	7
Comunicações.....	7
3. Atos da 1ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Intimação para Defesa.....	8
Extrato de Decisão.....	9
Comunicações.....	9
4. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	10
Extrato de Decisão.....	10
Ata da Sessão.....	10
Comunicações.....	17
5. Atos da Auditoria.....	18
Intimação para Envio de Documentação.....	18
6. Atos dos Jurisdicionados.....	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	19
Errata.....	24

c/c a LC nº 58/2003, e considerando o requerimento constante do Expediente 05/2023, elaborado pelo Presidente da Comissão instaurada pela Portaria TC nº 128/2022, referente à Sindicância - Processo TC 06795/22,

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria TC nº 128/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 27 de junho de 2022.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Convênios

Convênio Nº: 01/18 -

Extrato – Quinto Termo Aditivo ao Comodato 01/18 Documento TC 40160/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Fácil Soluções Tecnológicas em Informática Ltda

Objeto: Prorrogação de Vigência.

Data da assinatura: 17/05/2023

Vigência: 29/05/2024

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2402 - 14/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10241/22](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2402 - 14/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03319/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Articulação Política

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 172/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na LC nº 18/1993, art. 68, III; Resolução Normativa RN TC nº 010/2010, art. 28, IV e XXXVII; c/c a LC nº 58/2003, e considerando o requerimento elaborado pela Comissão instaurada pela Portaria TC nº 136/2023, referente à Sindicância - Processo TC 02945/23, RESOLVE prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, com efeito, a partir de 30/05/2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria TC nº 136/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 30 de março de 2022.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 173/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na LC nº 18/1993, art. 68, III; Resolução Normativa RN TC nº 010/2010, art. 28, IV e XXXVII;



Intimados: Marcio Roberto da Silva (Gestor(a)); Cassio Murillo Galdino de Araujo (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04312/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04400/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas no relatório da Auditoria às fls. 4342/4388.

Processo: [03061/23](#)

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as eivas de sua responsabilidade consignadas nos relatórios dos peritos desta Corte, fls. 742/762 e 765/766

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03873/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04340/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04341/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04527/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00202/23

Sessão: 2399 - 24/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02603/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 22475); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02603/18, sobre a análise, nessa assentada, de Recurso de Apelação interposto pelo ex-Gestor da Secretaria de Estado da Educação, Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, em face de decisão contida no Acórdão AC1 □ TC 01249/20, prolatado pela Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, que manteve o Acórdão AC1 □ TC 01231/19, quando do exame de Recurso de Reconsideração, referente à análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação 020/2017 e do Contrato 104/2017, materializados pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), sob a gestão do Recorrente, objetivando a aquisição de material pedagógico Projeto Jovem Leitor, para os estudantes dos anos finais do ensino fundamental da Rede Pública Estadual da Paraíba, composto por uma caixa contendo 8 livros paradidáticos e um atlas geográfico (47.086 kits), em que foi contratada a empresa MUNDIAL EDIÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ 24.169.503/0001-53), no valor de R\$7.999.911,40 (R\$169,90 por kit), ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva, CONHECER DO RECURSO e, no mérito: I) REDUZIR o valor da MULTA aplicada ao recorrente para R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 39,63 UFR-PB1 (trinta e nove inteiros e sessenta e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em vista da ausência de demonstração de danos ao erário; e II) MANTER os demais termos da decisão recorrida, incluindo a IRREGULARIDADE do procedimento de contratação. Registre-se e publique-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 24 de maio de 2023.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00014/23

Sessão: 2399 - 24/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00488/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Joao Ferreira da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Marcelo Rodrigues da Costa (Interessado(a)); Severino Belmiro Alves (Interessado(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).

Decisão: O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 00.488/21, que trata de REPRESENTAÇÃO com pedido de MEDIDA CAUTELAR promovida pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ MPJTCE/PB, através do então Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, acerca de aprovação de Projeto de Lei pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, fixando reajuste no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores Municipais para o quadriênio 2021/2024, sob a responsabilidade do ex-gestor, Sr. Severino Belmiro Alves, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de objeto, com a extinção da Medida Cautelar emitida. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00052/23

Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: 06331/21**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Interessados:** Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a)); Pedro Gomes Pereira (Ex-Gestor(a)); Roberto da Costa Vital Junior (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Edilson Simoes Cavalcanti Filho (Advogado(a) OAB/PB 25014).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06331/21; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo este Parecer Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Pedro Gomes Pereira, Prefeito Constitucional do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, relativa ao exercício financeiro de 2020. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 10 de maio de 2023**Ato:** Acórdão APL-TC 00190/23**Sessão:** 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** 06331/21**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Interessados:** Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a)); Pedro Gomes Pereira (Ex-Gestor(a)); Roberto da Costa Vital Junior (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Edilson Simoes Cavalcanti Filho (Advogado(a) OAB/PB 25014).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06331/21, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Pedro Gomes Pereira, concernente ao exercício financeiro de 2020; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Pedro Gomes Pereira, relativas ao exercício de 2020. 2. Imputar débito ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor total de R\$ 792.021,99 (setecentos e noventa e dois mil, vinte e um reais e noventa e nove centavos), equivalentes a 12.377,28 UFR-PB, inerente à saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação, no valor de R\$ 36.704,91, e à realização de despesas irregulares com serviços de limpeza urbana, no valor de R\$ 755.317,08, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado. 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 7.920,22 (sete mil, novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), equivalentes a 123,77 UFR-PB, correspondendo a 1% do débito imputado, com base no art. 55 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹ a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 4. Aplicar multa pessoal ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalentes a 156,27 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 5. Recomendar à Administração Municipal de Cruz do Espírito Santo a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. 6. Remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 10 de maio de 2023**Ato:** Parecer Normativo PN-TC 00006/23**Sessão:** 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** 02212/23**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cuitegi**Subcategoria:** Consulta**Exercício:** 2023**Interessados:** Vivaldo Luis de França (Responsável); Edson Batista dos Santos (Responsável); Alexandre de Almeida Sousa (Responsável).**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IX e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993, c/c os arts. 2º, inciso XV, e 174 de seu Regimento Interno (RITCE/PB), apreciou os autos da consulta formulada pelos Vereadores do Município de Cuitegi/PB, Srs. Alexandre de Almeida Sousa, CPF nº 043.418.924-36, Edson Batista dos Santos, CPF nº 037.966.614-67, e Vivaldo Luís de França, CPF nº 026.256.834-90, especificamente sobre a possibilidade de Diretores e Vice-Diretores escolares, aprovados em procedimentos seletivos e contratados em regime comissionado, receberem o piso salarial do magistério público e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) NÃO TOMAR CONHECIMENTO da referida consulta, tendo em vista a ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 176, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ RITCE/PB. 2) ENVIAR cópias do presente parecer aos consulentes, Srs. Alexandre de Almeida Sousa, CPF nº 043.418.924-36, Edson Batista dos Santos, CPF nº 037.966.614-67, e Vivaldo Luís de França, CPF nº 026.256.834-90, para conhecimento. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 17 de maio de 2023

Ata da Sessão

Sessão: 2399 - 24/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Texto da Ata:** Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-09955/20 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 31/05/2023, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-20989/19 e TC-05573/21 (adiados para a Sessão Ordinária do dia 31/05/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-07042/21 (adiados para a Sessão Ordinária do dia 31/05/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: □ Desejo as boas-vindas aos alunos do 2º a 5º períodos do curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), que muito nos honram ao virem assistir à Sessão do Pleno, deste Tribunal.



Os estudantes estão capitaneados pelo professor da disciplina de Direito Penal, Rômulo Rhemo Palitot Braga, que, também, é Coordenador do Projeto Circuito Estadual. Gostaria de informar ao Plenário que já foram apreciados, desde o início do corrente exercício, 44 Prestações de Contas de Prefeituras e 23 Recursos. Estamos acompanhando os municípios que não estão registrando os empenhos no SAGRES DIÁRIO, que já somam 32 municípios. A partir do mês de junho, estes municípios e outros que venham a incorrer na mesma falha, serão penalizados, pelo descumprimento legal. A efeméride de hoje fica por conta dos cinco anos do falecimento, completados nesta data, do ex-deputado estadual Aloysio Pereira, ocorrido em 2018. Como bom princesense, Dr. Aloysio orgulhou todo o povo paraibano, mercê dos seis profícuos mandatos na Assembléia Legislativa, bem como pela sua competente e humana atuação como médico. Quando ele faleceu, assim se pronunciou o jornalista Tião Lucena, também princesense: ☐ Viveu muito, longos 95 anos. Aguentou dores e saudades. A perda da filha, a saudade da esposa, sofreu, seu coração doeu, mas nunca o vi lamentando-se. Era sempre ativo e forte. ☐ Hoje são cinco anos de saudades, amenizadas pelas boas ações que sempre estarão em nossas lembranças. Comunico a todos, que este Tribunal, em parceria com a OAB/PB, com a Prefeitura Municipal de Campina Grande e com a FAMUP, convidou a Professora Cristiana Fortini, da disciplina de Direito Administrativo da Universidade Federal de Minas Gerais e Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, para proferir palestra sob o tema ☐ Cautelas e Limites para a Contratação Temporária de Pessoal ☐. O evento, que será coordenado pelo Conselheiro Fábio Nogueira, ocorrerá no próximo dia 19 de junho, das 10:00 às 12:00 horas, no Teatro Unifacisa, em Campina Grande. Os interessados devem acessar a página do TCE/PB, para fazer a inscrição ☐. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a Resolução Administrativa RA-TC-06/2023 ☐ que regulamenta a licença compulsória prevista no art.5º da Lei Estadual nº 9.705/2012 e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-16798/21 ☐ Inspeção Especial de Contas realizada na Prefeitura Municipal de BAYEUX, de responsabilidade da Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, com a finalidade de analisar o Empenho nº 3298, cuja descrição é "valor que se empenha referente processo da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial conforme nº 0803190-63.2016.8.150751" Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) pela irregularidade dos pagamentos referentes ao Empenho nº 3298; 2) pela aplicação de multa pessoal à Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, no valor de R\$ 5.000,00; 3) pela remessa dos autos eletrônicos ao Ministério Público Estadual, conforme solicitação da 4ª Promotoria de Justiça de Bayeux. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02603/18 ☐ Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros, ex-Secretário de Estado da Educação SEE/PB, em face de decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01249/2020, que negou provimento a Recurso de Reconsideração, cuja decisão Inicial (AC1-TC-01231/19), julgou irregular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2017, bem como o contrato decorrente, promovido pela SEE, cujo objeto era a aquisição de material pedagógico Projeto Jovem Leitor. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Cristina Costa Barreto (OAB-PB-11699). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal de Contas decida rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, conhecer do recurso de apelação e, no mérito, conceder provimento parcial, para o fim de diminuir o valor da multa aplicada, para R\$ 2.000,00 mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com a discrepância do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que manteve o valor da multa aplicada através do Acórdão AC1-TC-01249/2020. PROCESSO TC-06595/21 ☐ Prestações de Contas Anuais de responsabilidade da ex-Prefeita do Município de AREIA DE BARAÚNAS, Sra. Maria da Guia Alves, bem como, da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Volfraniad Pinheiro Dias de Sá, e da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Elayse de Kascia Montenegro da Nóbrega, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa Queiróz (OAB-PB 22302) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de retirada de pauta do processo, a fim de aguardar o julgamento do Processo TC-16664/20

(Denúncia), no que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. Após as considerações da defesa e da manifestação do Relator, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo, a fim de examinar a questão referente ao pagamento de plantões médicos, solicitando o retorno dos autos na Sessão Ordinária do dia 07/06/2023. Os demais Conselheiros reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-05068/17 ☐ Embargos de Declaração opostos pela ex-gestora do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Empreender-PB), Sra. Amanda Araújo Rodrigues, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00333/21. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Adriano Ercy Souza Araújo (OAB-PB 11212). MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento e rejeição dos embargos. RELATOR: Votou para que os membros do Tribunal Pleno decidam conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterada a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-16773/18 ☐ Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de CABEDELO, Sr. Vítor Hugo Peixoto Castelliano, em face dos Acórdãos AC2-TC-01710/21 e AC2-TC-02370/22, referentes ao Pregão Presencial 00102/2018, do Contrato 00344/18 e dos 1º e 2º Termos Aditivos. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Apelação, para o fim de reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.000,00 afastando a eventual ocorrência de dano ao erário, com relação ao item ☐ 3 ☐ do Acórdão AC2-TC-01710/21, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo, solicitando o retorno dos autos na Sessão Ordinária do dia 07/06/2023. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-16099/19 ☐ Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, em face dos Acórdãos AC2-TC-01032/20 e AC2-TC-01547/22, emitidos quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou a sua suspeição. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e não provimento Recurso de Apelação em referência, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-10373/22 ☐ Inspeção Especial de Contas realizada no Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (Empreender/PB), de responsabilidade do Sr. Fabrício Feitosa Bezerra, referente ao período de janeiro à julho de 2022. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Ercy Souza Araújo (OAB-PB 11212). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pela regularidade dos atos apurados no presente processo, sem prejuízo do envio de recomendação ao Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (Empreender/PB), no sentido de que: 1) reforce a fiscalização da aplicação de recursos nos casos realizados pela Auditoria, sobretudo nas hipóteses de agentes políticos; pelo conhecimento e não provimento Recurso de Apelação em referência, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas; 2) Recomende ao Exmo. Sr. Governador, a promoção de uma revisão da legislação aplicável ao caso, inclusive, sopesando a viabilidade e a necessidade de estabelecer condicionantes específicas, para proponentes que se configurem como agentes políticos, notadamente, se eleitos. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo, solicitando o retorno dos autos na Sessão Ordinária do dia 07/06/2023. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-06459/21 ☐ Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CONCEIÇÃO, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do ex-gestor do município de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir



Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2. Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do referido ex-Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07617/21 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ESPERANÇA, Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do gestor do município de Esperança, Sr. Nobson Pedro de Almeida. Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Mandatário da Urbe de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2020, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Ordenador de Despesas da Comuna de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, concernentes ao exercício financeiro de 2020; 3) Informe a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 62,51 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba □ UFRs/PB; 5) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 62,51 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea a, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba □ TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente no tocante ao restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal, diante da constatação de diversos contratados para o desempenho de atribuições permanentes, ordinárias e regulares da Administração Pública, a fim de proporcionar condições para a realização de concurso público para admissão de servidores; 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos previdenciários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Urbe de Esperança/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social □ INSS e concernentes ao ano de 2020. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Em seguida, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com a necessidade de se retirar da sessão, por motivo justificado, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Fábio Túlio

Filgueiras Nogueira. Dando continuidade à pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente em exercício anunciou o PROCESSO TC-09092/20 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de ARARA, Sr. José Ailton Pereira da Silva, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00145/2022 e no Parecer PPL-TC-00036/2022, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Thiago Leite Ferreira (OAB-PB 11703). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Tornar insubsistente o Parecer PPL-TC-00036/22 e emitir outro, desta feita Favorável à aprovação das Contas de Governo do mandatário do Município de Arara/PB, Sr. José Ailton Pereira da Silva, CPF n.º 768.573.794-91, relativas ao exercício financeiro de 2019; 2) Alterar o julgamento das Contas de Gestão do ordenador de despesas da Comuna de Arara/PB, Sr. José Ailton Pereira da Silva, concernentes ao ano de 2019, de irregulares para regulares com ressalvas, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 3) Excluir a imputação de débito ao Chefe do Poder Executivo do Município de Arara/PB, Sr. José Ailton Pereira da Silva, no montante de R\$ 101.064,39 (cento e um mil, sessenta e quatro reais, e trinta e nove centavos), correspondente a 1.653,00 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba □ UFRs/PB; 4) Reduzir a multa aplicada ao Sr. José Ailton Pereira da Silva, de R\$ 12.392,52 (doze mil, trezentos e noventa e dois reais, e cinquenta e dois centavos) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,71 UFRs/PB, conservando a fixação de prazo para pagamento voluntário da penalidade; 5) Manter o encaminhamento de cópia da deliberação a denunciante, o envio de recomendações, bem como as representações à Delegacia da Receita Federal do Brasil □ RFB e ao Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB □ IMPA; 6) Suprimir o traslado de cópia da decisão para outros autos e o encaminhamento de reprodução do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; 7) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-07389/22 □ Inspeção Especial de Contas realizada na Prefeitura Municipal de TENÓRIO, de responsabilidade do Sr. Manoel Vasconcelos, com o objetivo de averiguar o saldo elevado em Caixa, registrado no balancete referente ao mês de março de 2022 Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pela regularidade dos atos de gestão realizados pelo Prefeito Municipal de Tenório, Sr. Manoel Vasconcelos, com a recomendação de que aquele município tenha maior cuidado nas informações prestadas através dos Sagres, bem como, maior controle dos registros contábeis, evitando, assim, registros inapropriados, sobretudo, na conta caixa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, anunciou o PROCESSO TC-02655/23 □ Prestação de Contas Anuais da gestora da Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB), Sra. Jullyana de Araújo Monteiro, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue regulares as Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, Dra. Jullyana de Araújo Monteiro, relativas ao exercício financeiro de 2022; 2) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-02144/13 □ Inspeção Especial de Contas, relativa ao exercício 2012, realizada na Secretaria de Estado da Saúde



(Hospital de Trauma de João Pessoa), de responsabilidade do ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, e dos ex-gestores do Hospital de Trauma - HETSHL, representando a Cruz Vermelha, na condição de Superintendentes, Sr. Edmon Gomes da Silva Filho (01/01 a 31/01/12) e Sr. Saulo de Avelar Esteves (01/02 a 31/12/12). Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Julgar irregular a gestão da Cruz Vermelha do Brasil Filial Rio Grande do Sul à frente do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, durante o exercício 2012, bem como pelo julgamento irregular das despesas realizadas por aquela Organização Social, por meio de seu representante, Sr. Saulo de Avelar Esteves (Superintendente do HETSHL), detalhadas no item 2, seguinte; 2. Imputar de débito no montante de R\$ 5.644.418,59 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 88.207,82 UFR/PB, ao Sr. Saulo de Avelar Esteves (Superintendente do HETSHL e representante da CVB/RS □ período de 01/02/2012 a 31/12/2012), em razão das seguintes despesas irregulares, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que promova a devolução dos recursos aos cofres do Tesouro Estadual: a) R\$ 2.128.404,18: despesa irregular com taxa de administração, efetuado em favor da Cruz Vermelha do Brasil Filial Rio Grande do Sul; b) R\$ 225.782,00: despesas não comprovadas com a UPGRADE □ Representação e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. (TIMED); c) R\$ 1.006.160,95: despesas não comprovadas com a VÉRTICE □ Sociedade Civil de Profissionais Associados; d) R\$ 374.241,12: despesas não comprovadas com a Lakshmi Viagens E Turismo Ltda.; e) R\$ 534.718,83: despesas não comprovadas com a GESPRO □ Serviços de Apoio Administrativo Ltda. (ME); f) R\$ 702.013,61: despesas não comprovadas com a COOPERS □ Instituto Profissional de Consultores Associados; g) R\$ 337.115,00: despesas não comprovadas com a PROSPER □ Sociedade Civil de Profissionais Associados; h) R\$ 168.930,00: despesas não comprovadas com a POLIMÍDIA - Consultoria e Comunicação S/C Ltda.; i) R\$ 167.052,90: despesas irregulares com o pagamento de multas e juros por atraso na quitação de encargos com o FGTS; 3. Aplicar de multa ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, no exercício de 2012, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondentes a 109,39 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. Aplicar de multa ao Sr. Saulo de Avelar Esteves (Superintendente do HETSHL e representante da CVB/RS - período 01/02/2012 a 31/12/2012), no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondentes a 109,39 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5. Representar ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, para que tome as providências que entender cabíveis e pertinentes, por força dos indícios de prática de improbidade administrativa (enriquecimento ilícito e/ou dano ao patrimônio público) por parte dos envolvidos na contratação perpetrada, ante os indícios de malversação de bens e recursos de origem pública; 6. Recomendar à Secretaria Estadual da Saúde no sentido de conferir a estrita obediência às normas constitucionais pertinentes, sobretudo aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como à legislação específica disciplinadora da matéria, evitando-se a repetição das falhas registradas nos presentes autos. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou no sentido de que o débito no montante de R\$ 5.655.418,59 fosse imputado, de forma solidária, ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, e ao Superintendente do Hospital de Emergência e Trauma Senador Umberto Lucena e Representante da Cruz Vermelha), Sr. Saulo de Avelar Esteves. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com a discrepância do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com relação à imputação do débito de forma solidária. PROCESSO TC-05000/22 □ Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de GURJÃO, Sr. José Elias Borges Batista, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00241/23, emitido em face de Recurso de Reconsideração referente à Inspeção Especial. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o

parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e não provimento do recurso em referência, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10640/11 □ Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de BAYEUX, Sr. Roni Peterson de Andrade Alencar, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01151/2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento; 2) Remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-08982/20 □ Recurso de Reconsideração interposto conjuntamente pela Prefeita do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, bem como, pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Cláudia de Farias Cabral, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00229/2022 e no Parecer PPL-TC-00069/2022, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência das interessadas e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade das recorrentes e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial apenas para reduzir a imputação de débito atribuída à antiga Alcaldessa, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, de R\$ 221.525,49 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais, e quarenta e nove centavos), correspondente a 3.568,39 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba □ UFRs/PB, para R\$ 67.024,47 (sessenta e sete mil, vinte e quatro reais, e quarenta e sete centavos), equivalente a 1.079,65 UFRs/PB, por força das ausências de comprovações de dispêndios e do pagamento em duplicidade de despesas; 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria desta Corte, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-00488/21 □ Representação formulada pelo Ministério Público de Contas da Paraíba, face da Mesa da Câmara Municipal de ALHANDRA, no tocante ao aumento dos subsídios dos agentes políticos daquele Poder Legislativo municipal, durante o exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto, com a extinção da Medida Cautelar emitida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-00352/05 □ Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00428/08, por parte do então Prefeito do Município de MARI. Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo arquivamento do processo em referência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05511/07 □ Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00151/11, por parte do ex-Prefeito do Município de OURO VELHO. Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo arquivamento do referido processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13:05 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu,



Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 24 de maio de 2023.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/05/2023:

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04653/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Claudeeide de Oliveira Melo (Gestor(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03061/23](#)

Jurisditionado: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Waleska Ramalho Ribeiro (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2958 - 06/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00693/18](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Francisco Pereira da Rocha (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2958 - 06/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09262/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Representação

Exercício: 2014

Intimados: Gemilton Souza da Silva (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce/pb (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07065/21](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07450/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)); Flaviane Neves Manoel (Advogado(a) OAB/PB 24858).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16531/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Erione Amorim Guimaraes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03945/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04192/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04794/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Edmilson de Araújo Soares (Responsável); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2958 - 06/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08200/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)); Jose Almeida Castro (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2958 - 06/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09170/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2958 - 06/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03974/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)); COVALE CONSTRUÇÃO DO VALE LTDA. (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [20924/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se pronunciar acerca do que solicita a Auditoria em seu Relatório às fls. 96/101.

Processo: [02494/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar acerca do derradeiro Relatório dos Analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 129/131 dos autos.

Processo: [15202/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 135/139.

Processo: [19639/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, providenciar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 87/91.

Processo: [08032/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar o derradeiro Relatório dos Analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 91/94 dos autos.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01255/23

Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17552/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hortencio Rocha Neto (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); FRANCISCA SARMENTO DOMINGOS COSTA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Francisca Sarmento Domingos Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01258/23

Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18709/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Maria Lucia Gomes da Silva (Interessado(a)); Nelson Joao Francisco (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria Lúcia Gomes Francisco, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Nelson João Francisco, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01259/23

Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06753/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Edna de Fatima dos Santos Oliveira Rocha (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Decisão: DECIDEM seus MEMBROS, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, a fim de que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio ☐ IPSEI apresente a Certidão do Magistério com menção específica de que o período laborado se deu em atividades exclusivas do magistério, bem como a Portaria de Nomeação da beneficiária, no cargo em que está se aposentando, a fim de comprovar que o ingresso se deu nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, conforme formulado pela Unidade Técnica desta Corte, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01260/23

Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07678/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Francisca Alves Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Francisca Alves Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01261/23

Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13137/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Severina Ferreira dos Santos Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Severina Ferreira dos Santos Soares, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Manoel Luiz Soares, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01262/23

Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13850/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Jose Santos Silva (Interessado(a)); Maria dos Anjos Lima Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) José Santos Silva, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Maria dos Anjos Lima Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02444/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Magda Natalia Gomes Xavier (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09279/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09407/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00820/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00148/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00750/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a)); Carlos Augusto Vasconcelos de Lima (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a) OAB/PB 11512).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00750/20, que tratam de denúncia sobre prática de atos administrativos irregulares, relacionada à gestão de execução de obra de sistema de abastecimento de água na zona rural, cujo objeto compreende perfuração de 08 (oito) poços tubulares e implantação de rede de abastecimento de água com chafariz em diversas comunidades rurais, conforme termos do Convênio 0074/2013 □ FUNASA/MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: DETERMINAR arquivamento dos autos, por envolver majoritariamente recursos federais; DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo □ SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União; e COMUNICAR a decisão ao Denunciante.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00162/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02111/22](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Luciana Emilia de Carvalho Torres Galindo (Assessor Técnico); Jandira Torres Coutinho (Interessado(a)); Francisco de Almeida Coutinho (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02111/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos, por perda de objeto. . Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01247/23

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04356/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Carmelia das Neves Forte dos Santos (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04356/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro ao ato de CONCESSÃO de registro do ato de aposentadoria, de Carmelia das Neves Forte dos Santos, Professor de Educação Básica, matrícula 07005-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, publicado no Semanário Oficial de 20/10/2008.

Ata da Sessão

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3118ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2023. Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 135/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 29 de março de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente fez o seguinte registro: □ Neste dia 09 de maio, véspera do aniversário de nossa subprocuradora-geral aqui presente, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, e de dona Clemira Santiago, a mãe do Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo. Então, vamos aqui começar esta sessão de forma festiva, desejando parabéns e vida longa a essas mulheres maravilhosas. Esta aqui que nos encanta com a sua sapiência e o que mais sua personalidade nos brinda, e a mãe de Vossa Excelência com a inteligência e com o poder de criação e organização de uma família tão numerosa como a de Vossa Excelência, que é o primogênito, inclusive. Parabéns a essas mulheres maravilhosas, dona Clemira e Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz. □ Ato contínuo, a nobre Subprocuradora-Geral agradeceu a todos pelas felicitações. A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para solicitar a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 06966/02 (Verificação de Cumprimento de Decisão - PM Pilar), TC 08706/17 (Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Natuba) e TC 07318/22 (PBPREV □ Aposentadoria). Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 18192/18 (item 23) - retirado de pauta, por solicitação da Procuradora de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz em sede de preliminar, que foi acatada pelo relator, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu a inversão na ordem



da pauta anunciando na Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 22329/19 (item 1) □ Recurso de reconsideração interposto pela Senhora MARCELIANE ALVES DE OLIVEIRA, por meio da qual informa que o Prefeito de Queimadas a exonerou irregularmente do cargo de Regente de Ensino da Secretaria de Educação. Referido processo é decorrente da Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia dois de maio de dois mil e vinte e três. Naquela ocasião, após a sustentação oral do Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 22329/19), a Representante do Ministério Público de Contas ratificou a última manifestação ministerial constante dos autos, acrescentando que a servidora deveria provocar o Município via Judiciário para fins de reintegração ao serviço público Municipal, uma vez que nenhum Tribunal de Contas detém competência para tanto, sob pena de estar usurpando competência do Judiciário. O Relator emitiu proposta de decisão no sentido de: CONHECER do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo PROVIMENTO no sentido de reconhecer a legalidade dos cargos acumulados ora analisados. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas ao processo. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, votou acompanhando a proposta de decisão do relator. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo também votou com a proposta do relator. O Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou a proposta do relator, sugerindo a desconstituição, por conseguinte, da Alínea □B□ do Acórdão AC2 TC 02708/22. O Relator incorporou a sua proposta de decisão o adendo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04112/22 (item 2) □ Exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Senhor GILBERTO ISMAEL LACERDA, exercício financeiro de 2021. Inicialmente, o relator, com anuência da Câmara, indeferiu a preliminar levantada pelo advogado Leonardo Paiva Varandas, no sentido de que o Documento TC 49657/23 seja recebido como complemento de instrução, conforme disposto na LOTCE; seja aceito os argumentos trazidos, fazendo prova material para afastar a mácula, seja julgada regular a presente prestação de contas, e acosta ao mencionado documento três restituições de valores e um pedido de parcelamento pelos vereadores, em face do excesso de subsídios por eles percebidos. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, no sentido da irregularidade das presentes contas por força da existência de eivas incontornáveis por desrespeitarem ditames inconstitucionais, imputações dos débitos levantados respectivamente para cada um dos vereadores da Câmara Municipal de Pombal, incluindo o seu Presidente, o Senhor Gilberto Ismael Lacerda, sem prejuízo de, em sede monocrática o Excelentíssimo Senhor Relator, vir a deferir pedidos de parcelamento em tantas quantas parcelas julgar pertinentes e assim o regimento assim o permita. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; IMPUTAR DÉBITOS INDIVIDUAIS referentes aos valores recebidos excessivamente, assim discriminado: R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais), equivalente a 103,14 UFR-PB, aos Senhores Vereadores: João de Sousa Leite Filho, Fábio Queiroga da Silva, Fábio Alencar de Oliveira, Marcos Andrade da Silva, Rodolfo Rodrigo de Oliveira Vieira, Rogério Martins de Arruda, Edno Dantas Pereira, Paulo Romero de Oliveira Freitas, Jorismar da Silva Cardoso, Edini Evaristo Neri e Ana Isabelle Santana de Araújo, como também, ao Sr. Marcos Valério de Sousa Bandeira no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), o equivalente 68,76 UFR-PB e ao Sr. Paulo Gomes Vieira no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), o equivalente a 34,38 UFR-PB, e ao Vereador-Presidente, Sr. Gilberto Ismael Lacerda, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), o equivalente a 154,71 UFR-PB, assinando-lhes desde já o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pombal para que procure evitar a falha como aqui constada, nas prestações de contas futuras; 4. DETERMINAR que os presentes autos sejam devolvidos à Auditoria para analisar o DOC TC 49657/23; e 5. RESSALVAR de que esta última decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões

alcançadas, de acordo com o art. 140, inciso IX do Regimento Interno desta Corte de Contas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana acompanhou o voto do Relator. O Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pela irregularidade da prestação de contas, acompanhando o relator nos demais termos do seu voto. Aprovado o voto do Relator, por maioria. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07155/21 (item 4) □ Prestação de Contas de Gestão do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, relativa ao exercício financeiro de 2020, Senhor THACIO DA SILVA GOMES. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Ato contínuo, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610), que registrou a presença, de forma virtual, do Senhor Thacio da Silva Gomes, Presidente do Instituto de Santa Rita. MPCONTAS: Ratificou em toda sua extensão o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão o exato cumprimento dos ditames constitucionais e infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC 04073/22 (item 6) □ Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO, referente ao exercício financeiro de 2021 □ Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Juliana de Medeiros Araújo Salvia (OAB/PB 15.887), que registrou a presença, de forma virtual, do gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, o Senhor Francelino Cabral de Melo. MPCONTAS: Ratificou o teor do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05714/22 (item 7) □ Análise do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos ao Contrato 066/2021, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba □ CAGEPA, sob a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES e o CONSÓRCIO ENORSUL □ ACCELL - EFFICO, que visam acrescer R\$5.537.499,86 e suprimir R\$225.854,85, respectivamente, ao Contrato originalmente celebrado com o valor de R\$39.476.349,08, para vigorar por 60 (sessenta) meses, cujo objetivo é a prestação de serviços de engenharia para redução de perdas aparentes por meio de contrato de performance visando o aumento da eficiência operacional e comercial em todos os setores de abastecimento das cidades de João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita e Bayeux, no Estado da Paraíba, decorrente do Pregão Eletrônico 050/2020. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 □ Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato 066/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 050/2020; e II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 05165/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00715/23 (item 8) □ Exame do Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato 0214/2021, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba □ CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA, em decorrência do Pregão Presencial 09012/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais da CAGEPA. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 □ Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA), que, diante das informações prestadas pelo



Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Quarto e o Quinto Termos Aditivos ao Contrato 0214/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 00890/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10676/22 (item 26) □ Análise da denúncia com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS (OAB/SP 228.407), acerca da existência de possível vício e transgressões às normas de licitação, as quais regem os termos do Edital da Licitação LRE Eletrônica 032/2022, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba □ CAGEPA, cujo objeto foi a contratação de serviços de recuperação de tubulação de coleta de esgoto sanitário por método não destrutivo a ser prestado no Município de João Pessoa no Estado da Paraíba. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 - Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; III) DETERMINAR a anexação de cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Documento TC 91163/22; e IV) DETERMINAR o arquivamento destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06723/08 (item 91) □ Convite nº 019/08 e ao Contrato nº 113/08, realizados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a responsabilidade do ex-gestor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO e do atual titular MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, objetivando os serviços de recuperação da estação elevatória de água bruta, agência local, estação elevatória de água tratada, reservatórios de distribuição e estação de tratamento do sistema de abastecimento de água integrado das cidades de Cuité e Nova Floresta, e, nessa assentada, à verificação da execução do contrato e conclusão da obra, consoante o Acórdão AC2 TC 2274/09, cujos documentos necessários à inspeção foram requisitados por meio da Resolução RC2 TC 00002/16. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 □ Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o teor do pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: (1) CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00002/16; e (2) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02035/22 (item 14) □ Análise de termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2018/SMS/TMS, promovida pela Prefeitura Municipal de Caaporã. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18192/18 (item 23) □ Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, originada de denúncia em face do ex-Diretor Presidente da Companhia Docas da Paraíba, o Senhor WILBUR JÁCOME HOLMES, motivada por indício de irregularidade na concessão de gratificação a título do adicional de risco. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: requereu, em caráter preliminar, a retirada dos autos de pauta, para fins de análise do mérito da matéria, que não foi analisado pelo Ministério Público. A preliminar foi acatada pelo relator e o processo foi retirado de pauta, para encaminhar ao Ministério Público de Contas. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05577/17 (item 83) □ Exame de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor MÁRCIO DIEGO

FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, em face do Acórdão AC2 □ TC 02008/22, proferido pelos membros desta Câmara, quando do julgamento das Prestações de Contas oriundas da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda (SETRAB) do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios (EMPREENDER-JP), relativas ao exercício de 2016. Sustentação oral de defesa: Advogado Aldrovando Grisi Júnior (OAB/PB 13.302), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos, destacando que se já há precedente no sentido da regularidade com ressalva e redução ou exclusão da multa, que assim se proceda. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e; II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para alterar o item II da decisão recorrida e assim JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do período de gestão do Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE (01/01 a 01/06/2016, à frente do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios de João Pessoa (EMPREENDER-JP), sob o aspecto formal, mantendo-se os demais termos do Acórdão AC2 - TC 02008/22, inclusive a multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão para se retirar, temporariamente, da sessão, sendo deferido pelo Presidente. No seguimento, Sua Excelência convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum regimental. Em seguida, passou a palavra ao Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02977/16 (item 87) □ Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, em face da Decisão AC2-TC-03296/16, lavrado quando do exame do Pregão Presencial nº 003/2016, seguido do Contrato nº 02/2016, procedido pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, objetivando a aquisição de combustível, lubrificantes e derivados. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, na oportunidade, parabenizou Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pelo seu aniversário. MPCONTAS: opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso e, no mérito, informou que o acórdão merece continuar pela irregularidade do procedimento, embora com redução proporcional do montante da sanção pecuniária cominada, destacando a necessidade da instrução continuar em relação ao primeiro termo aditivo ao contrato. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 03296/16, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. no mérito, dá-lhe provimento, para tornar insubsistente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03296/16; 3. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o referido procedimento licitatório e o contrato dele decorrente; 4. RETOMAR o trâmite regular dos autos com vistas à análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, após concluída a fase recursal.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos agendados para esta Sessão. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06122/20 (item 3) □ Prestação de Contas Anuais oriunda da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade dos ex-Secretários, Senhores HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO (período: 01 a 07/01) e LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ (período: 08/01 a 31/12). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade dos ex-Secretários, Senhores HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO e LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ; II) RECOMENDAR à Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, através de seu titular, Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, a adoção de providências no sentido de evitar a falha diagnosticada pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente no tocante a dar efetivo cumprimento aos preceitos da Resolução Normativa RN □ TC 03/2010; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em



Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07583/21 (item 5) ☐ Prestação de Contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da Senhora GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão o exato cumprimento dos ditames constitucionais e infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10818/14 (item 18) ☐ Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03901/2015, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 07/2014 e do Contrato PJ-022/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a contratação de empresa para execução das obras de restauração da Rodovia PB 079, trecho BR 230/Juarez Távora/Alagoa Grande. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10179/22 (item 19) ☐ Tomada de Preços nº 00009/2022 realizada pela Prefeitura Municipal de Tavares e da denúncia apresentada pelo representante da empresa ERSEL - Empresa de Recebimento de Resíduos e Serviços de Limpeza Ltda, acerca de supostas irregularidades relacionadas ao referido Certame. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou os termos da manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 00009/2022 e o Contrato nº 226/2022 realizados pela Prefeitura Municipal de Tavares; II. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia encartada nos presentes autos, uma vez que restaram comprovados os seguintes aspectos: atrasos nos pagamentos e existência de débito para com a Empresa de Recebimento de Resíduos e Serviços de Limpeza - ERSEL (empresa denunciante), no valor R\$ 14.210,00; III. RECOMENDAR à gestão municipal de Tavares, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais, notadamente a obediência à ordem cronológica das exigibilidades, evitando a repetição das falhas aqui apontadas; e IV. DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02449/23 (item 20) ☐ Análise Contratos nºs 10462, 10644, 10645, 10646 e 10648, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13.019/22 e da Ata de Registro de Preços nº 13.124/22, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as unidades hospitalares e redes especializadas regulamentadas pela Portaria nº 344/98. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo ☐ SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08724/22 (item 21) ☐ Pregão Presencial SRP Nº 062/2021 e dos contratos dele decorrentes, referente à contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas e veículos pesados para atender as necessidades do Município de Sousa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA o Pregão Presencial SRP Nº 062/2021, os contratos e termos aditivos dele decorrentes; b) RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de evitar as falhas registradas nos presentes autos; e c) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20357/17 (item 24) ☐ Exame de denúncia originada da Câmara Municipal de Areial, encaminhada pelo Vereador, Senhor JOSÉ RONALDO DE SOUZA (Presidente da Câmara nos biênios 2017/2018 e 2023/2024), em face do ex-Presidente da Câmara, Senhor ADRIANO MARTINS DE SALES (período: 2013/2014), alegando nepotismo pelo favorecimento na contratação de parentes para prestação de serviços. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS:

Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada; II) DETERMINAR o arquivamento destes autos, em vista da ausência de materialidade nos fatos denunciados e haver ação judicial de improbidade administrativa em curso sobre o tema; e III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09456/22 (item 25) ☐ Análise de denúncia, com pedido cautelar (fls. 2/64), formulada pela empresa INNOVA EDUCAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA, representada pelo Senhor LUIZ FERNANDO CAUDURO JUNIOR, em face da Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a gestão do Prefeito, Senhor FELIPE GURGEL COUTINHO, sobre irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 003/2022, cujo objeto tratou da contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada específica para o ensino fundamental na modalidade híbrida, composta por tablets interativos contendo aplicativos e games para uso dos alunos e notebook interativo para uso dos professores, ambiente web para professores e administradores escolares, com suas respectivas licenças de uso, incluindo os serviços de disponibilização de treinamento para o uso dos sistemas na modalidade EAD para os agentes de educação envolvidos, bem como os serviços de suporte técnico, customização, parametrização e aperfeiçoamento periódico dos sistemas, no valor total de R\$3.243.800,00, cuja contratada foi a empresa MBR EDITORA EIRELI. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Documento TC 77346/22; III) EXPEDIR comunicação aos interessados; e IV) DETERMINAR o arquivamento destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06506/19 (item 28) ☐ Denúncia formulada pelo Senhor Clodomiro Soares Henrique, contra o ex-prefeito de Pocinhos, Senhor Cláudio Chaves Costa, a respeito de supostas irregularidades com realização de despesas sem o devido procedimento licitatório. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da Prefeitura de Pocinhos, Senhor Cláudio Chaves Costa, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01641/23 (item 29) ☐ Denúncia com pedido de Medida Cautelar formulada pelo Senhor ARTHUR NÓBREGA GADELHA contra o Prefeito de Cabedelo, Senhor VITOR HUGO PEIXOTO CASTELIANO, referente às supostas irregularidades praticadas no âmbito do exercício financeiro de 2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pelo conhecimento, improcedência e arquivamento da matéria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01654/23 (item 30) ☐ Denúncia formulada pelo Sr. AIRTON LUCAS RIBEIRO DA SILVA contra o Prefeito de Itaporanga, Senhor DIVALDO DANTAS, referente às supostas irregularidades praticadas no âmbito do pregão eletrônico 002/2023, cujo objeto é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às secretarias municipais e à merenda escolar para alunos da rede municipal. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento, improcedência, arquivamento da matéria, com comunicação do inteiro teor da decisão aos interessados. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14399/20 (item 31) ☐ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ☐ Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) WEDSON LUIZ GOMES ROCHA, matrícula 00.264-0, no cargo de Agente de Mobilidade Urbana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.



PROCESSO TC 14881/20 (item 32) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARINEZ DOS ANJOS ALBUQUERQUE, matrícula 05.228-1, no cargo de Administradora Escolar. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela concessão do competente e respectivo registro, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 17239/20 (item 33) □ Paraíba Previdência □ Pensão temporária com proventos integrais da dependente ANA LETÍCIA RODRIGUES LOPES FERREIRA, beneficiária do servidor falecido, Senhor SOLON PEREIRA LOPES FERREIRA, Médico, matrícula 004.052-5. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 21196/20 (item 34) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00093/22) □ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNALDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARINEZ DOS ANJOS ALBUQUERQUE, Administradora Escolar, matrícula 23.277-7. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00093/22; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNALDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Portaria - RP 0055/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARINEZ DOS ANJOS ALBUQUERQUE, Administradora Escolar, matrícula 23.277-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 23 e 68). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 15869/21 (item 35) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EVA FILGUEIRAS MAIA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) NILSON MAIA DA CRUZ, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 27.085-7. PROCESSO TC 17715/21 (item 36) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) AMELIA DE SOUSA OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GILGUIMAR DE SOUSA OLIVEIRA, Segundo Sargento, matrícula 512.876-5. PROCESSO TC 21412/21 (item 37) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO GABRIEL ROCHA, matrícula 471.258-7, no cargo de Oficial de Justiça. PROCESSO TC 01083/22 (item 38) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELISÂNGELA ARAÚJO GOMES MOURA, matrícula 475.345-3, no cargo de Oficial de Justiça. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01087/22 (item 39) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) DORALICE CLEMENTINA DA SILVA, matrícula 000.316-5, no cargo de Agente Operacional. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, pela legalidade do ato e concessão do competente registro, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07193/22 (item 40) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARLUCE DA COSTA SANTOS, matrícula 9403, no cargo de Psicóloga Educacional. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, pela legalidade do ato e concessão do competente registro, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro; e II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria e desta decisão ao Processo TC 03326/23 (Prestação de Contas Anuais do IPSEM/2022), para verificação dos motivos de diferentes valores de benefícios de aposentadorias pagos mensalmente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07296/22 (item 41) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)

Senhor(a) VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ OLAVO MARTINS DE OLIVEIRA, Terceiro Sargento, matrícula 510.914-1. PROCESSO TC 08889/22 (item 42) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO FIGUEIREDO NETO, matrícula 100.581-2, no cargo de Assistente Administrativo. PROCESSO TC 09272/22 (item 43) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) GLEIDSON PALMEIRA RANGEL, matrícula 98.703-4, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral. PROCESSO TC 09877/22 (item 44) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ ERIVELTO RAMALHO, matrícula 187.139-1, no cargo de Técnico de Planejamento e Desenvolvimento Rural. PROCESSO TC 09978/22 (item 45) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) VICENTE RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula 137.351-0, no cargo de Investigador de Polícia Civil. PROCESSO TC 10441/22 (item 46) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) LUCIENE RODRIGUES FERNANDES, matrícula 80.621-8, no cargo de Professora de Dança Moderna. PROCESSO TC 10744/22 (item 47) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ CLODOALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 96.046-2, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar. PROCESSO TC 00506/23 (item 48) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) SINEIDE AGRA LEITE RIBEIRO, matrícula 19615, no cargo de Professora de Educação Básica I. PROCESSO TC 00909/23 (item 49) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) SANDRA HELENA ARANHA TAVARES, matrícula 612.098-9, no cargo de Farmacêutica. PROCESSO TC 01273/23 (item 50) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEVERINA TRINDADE DA SILVA, matrícula 136.322-1, no cargo de Auxiliar de Serviço. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17126/20 (item 75) □ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, matrícula nº 8212, que ocupava o cargo de PROFESSOR P2. PROCESSO TC 20532/20 (item 76) □ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 10581, que ocupava o cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 10136/22 (item 77) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO EDSOM PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1523, que ocupava o cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07570/22 (item 78) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) servidor(a) ANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar Judiciário, matrícula nº 468.368-4. PROCESSO TC 10436/22 (item 79) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTOS, no cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 149.998-0. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou em total consonância com o Órgão Técnico, pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09921/22 (item 80) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) DEOCÉLIO DE SOUSA CUNHA, matrícula nº 122.214-7, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 10924/22 (item 81) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIA MARIA DAS DORES, matrícula nº 50.874-8, ocupante do cargo de Agente de Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos



registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09198/10 (item 82) □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ FRANCISCO MARQUES, ex-Prefeito do Município de Aroeiras, em face do Acórdão AC2 □ TC 02504/17, lavrado pelos membros desta colenda Câmara em sede averiguação das despesas com obras e serviços de engenharia, conforme determinação contida no Acórdão APL □ TC 00849/10, proferido quando da apreciação das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2008 advindas daquela Prefeitura. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com as obras de construção de 01 (um) grupo escolar na municipalidade; II) DESCONSTITUIR o débito imputado e a multa aplicada; III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão municipal no sentido de que todos os documentos e elementos relativos às obras executadas sejam devidamente armazenados, arquivados e encaminhados quando solicitados; e IV) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre o débito imputado e a multa aplicada, determinando-se, em seguida, o seu ARQUIVAMENTO. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16026/17 (item 84) □ Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Secretária de Estado da Saúde, Senhora Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, em face do Acórdão AC2 00936/20, emitido na ocasião do julgamento do Pregão Presencial no 211/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como objeto o registro de preços visando à aquisição de medicamentos na forma líquida □ soluções orais e líquidos, destinados a Hospitais da Rede Pública Estadual. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, interposto pela ex-Secretária de Estado da Saúde, Senhora Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade da recorrente; e 2) Quanto ao mérito: pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 00936/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04345/15 (item 85) □ Recurso de reconsideração manejado pelo ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Senhor GILSON LUIZ DA SILVA, em face do Acórdão AC2 TC 00613/2018, lançado na ocasião do exame da prestação de contas, relativa a 2014. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, visto que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: (1) Julgar regular com ressalvas as contas prestadas; (2) Reduzir o valor da multa pessoal aplicada de 5.000,00 para R\$ 2.000,00, equivalente a 41,76 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e (3) manter os demais termos do Acórdão AC2-TC-00613/2018. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00775/11 (item 86) □ Recurso de reconsideração interposto pela Senhora Livânia Maria da Silva Farias, contra a decisão contida no AC2-TC-01291/18, lavrado em sede de análise de denúncia, encaminhada a este Tribunal pelo Senhor Cláudio Hermann Álvares de Azevedo, acerca de suposta irregularidade relativa ao acúmulo de cargos pelo Senhor Mariano Ferreira da Costa, que estaria exercendo o cargo em comissão de Secretário de Educação no município de Dona Inês e cargo inacumulável (Técnico de Nível Médio), no Estado da Paraíba. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; e 2. NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 15340/20 (item 88) □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Manguiera Torres, ex-Prefeito de Triunfo,

contra o Acórdão AC2-TC 01416/22, lavrado quando do exame de denúncia, sobre supostas irregularidades na realização de despesas com combustíveis, peças automotivas, manutenção de veículos e materiais de construção. O denunciante alega que tais despesas vêm crescendo □ de forma vertiginosa □ e são incompatíveis com a realidade atual do Município de Triunfo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 01416/22, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. No mérito, DÁ-LHE provimento, afastando a multa aplicada, tendo em vista que o ex-gestor já foi penalizado pela mesma inconsistência no processo de denúncia TC nº 15341/20; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 15341/20 (item 89) □ Recurso de reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Triunfo, José Manguiera Torres, contra o Acórdão AC2-TC-01477/22, lavrado quando do exame de Denúncia . Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 01477/22, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. No mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo os termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Dando seguimento à pauta, contando com o retorno à sessão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Presidente passou a palavra ao Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11675/14 (item 9) □ Trata-se do exame da análise do Pregão Presencial nº 16381/2014, procedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando o registro de preços, visando aquisição de material médico hospitalar pendentes, para atender a demanda do Instituto Elpídio de Almeida (ISEA), Hospital Bezerra de Carvalho, Hospital Municipal Pedro I, Hospital Municipal Dr. Edgley, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Serviço de Atendimento Móvel e de Urgência (SAMU). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU). PROCESSO TC 03267/16 (item 10) □ Pregão Presencial nº 16528/2015 procedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, de responsabilidade da Secretária LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de gerenciamento e gestão de governança de dispensação de fármacos, por meio de sistema tecnológico compatível e central de relacionamento com o munícipe, destinados a atender as necessidades da rede municipal de saúde de campina grande, pelo período de 12 (doze) meses. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09622/16 (item 11) □ Análise a legalidade do Pregão Presencial nº 16.409/16, realizado Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 11950/16 (item 12) □ Pregão Presencial nº 16388/2016, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, que teve por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis □, para atender diversas unidades da citada Secretaria, por 12 (doze) meses. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 20666/21 (item 13) □ Análise do contrato 39/2021, figurando como



jurisdicionado o presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, exercício de 2021, referente à proposta do fornecedor Positivo Tecnologia S.A. do processo de licitação de número 01285/21. Futura e eventual aquisição de equipamentos de TIC - Computador Mini-PC, com garantia técnica on-site, a fim de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (órgão Gerenciador) e Tribunal de Justiça da Paraíba (órgão participante), no valor de R\$ 8.358.218,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULAR o contrato 39/2021 em questão. e II. DETERMINAR a anexação deste álbum processual aos autos do Processo TC 01285/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07920/22 (item 15) ☐ Análise do Pregão Eletrônico nº 065/2021, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, de responsabilidade da Secretária Jacqueline Fernandes de Gusmão, objetivando a Contratação de serviços de empresa especializada em exames patológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades do (s) seguinte (s) Órgão (s): Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande - HETCG/PB. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Ato contínuo passou a relator o PROCESSO TC 08788/22 (item 16) ☐ Análise da legalidade do Pregão Eletrônico Nº 004/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou no mesmo sentido do pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/202. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02275/20 (item 17) ☐ Adesão de n.º 10/2019 pela Prefeitura do Município de Santa Rita à Ata de Registro de Preços nº 05/2019, advinda do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Assembleia Legislativa da Paraíba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos, por meio do sistema eletrônico com cartão magnético provido de chip. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Adesão de n.º 10/2019 à Ata de Registro de Preços nº 05/2019, advinda do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Assembleia Legislativa da Paraíba Pregão Presencial nº 24/2020, bem como o contrato e aditivos decorrentes; e 2. RECOMENDAR à administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou na Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06035/22 (item 22) ☐ Análise da juridicidade do Terceiro Termo Aditivo de prazo, remissivo ao Contrato nº 00077/2020, decorrente, por sua vez, da Tomada de Preços 005/2020, realizada pelo Município de Itatuba, tendo por objeto a construção de sistema de abastecimento d'água composto captação e sistema simplificado, nas comunidades Oity e Melancia. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução

de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe ☐ G ☐ Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07676/22 (item 27) ☐ Denúncia envolvendo irregularidades da gestão do Município de Olho d'Água. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pelo arquivamento, primeiro por perda superveniente do objeto, já que a matéria foi analisada em outros autos, e segundo, porque se trata de procedimento sobre o qual esta Corte não detém competência para se pronunciar. RELATOR: Votou acompanhando os pronunciamentos escrito e oral do Ministério Público, pela extinção do presente processo sem resolução de mérito, ante a perda superveniente de objeto, uma vez que a matéria denunciada, de competência do TCE-PB, já foi objeto de apreciação em outros processos, sem prejuízo do encaminhamento do álbum processual ao Tribunal de Contas da União, nos termos da RN TC 10/2021, para apreciar as máculas envolvendo o uso de recursos federais. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 14454/18 (item 51) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARLENE SOUZA DA SILVA, matrícula 12.910.25, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviço. PROCESSO TC 13560/21 (item 52) ☐ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) CLAUDIA SERRANO FERNANDES, Auxiliar de Escrita, matrícula 0042086. PROCESSO TC 16852/21 (item 53) ☐ Instituto de Previdência Municipal de Diamante ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARINA PAULO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 612. PROCESSO TC 17049/21 (item 54) ☐ Paraíba Previdência ☐ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LAVIERES BERNARDINO DE FREITAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EUCY HERCILIA DE SOUSA FREITAS, Agente Administrativo, matrícula 911.739. PROCESSO TC 19279/21 (item 55) ☐ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS MELO DE SOUZA, Professor P1 (Zona Urbana), matrícula 0051669. PROCESSO TC 20528/21 (item 56) ☐ Fundo de Previdência de Sapé ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) JOAO HUMBERTO ELEOTERIO, Vigia, matrícula 1468. PROCESSO TC 02358/22 (item 57) ☐ Paraíba Previdência ☐ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ROSANA MARIA FARIAS CRUZ, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) REINALDO DA SILVA CRUZ, Técnico Ministerial, matrícula 700.125-8.. PROCESSO TC 06657/22 (item 58) ☐ Paraíba Previdência ☐ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IEDA LEANDRO BEZERRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO BEZERRA LEANDRO, Agente de Previdência Auxiliar, matrícula 611.217-0. PROCESSO TC 08209/22 (item 59) ☐ Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança ☐ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) RICARDO EVARISTO DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CARMELITA CIRILA DE VASCONCELOS SOUZA, Auxiliar de Serviços, matrícula 25497. PROCESSO TC 09302/22 (item 60) ☐ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARLENE SANTIAGO CABRAL, Advogada, matrícula 14.473-8. PROCESSO TC 09640/22 (item 61) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) CICERO ALVES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula 99.808-7. PROCESSO TC 09684/22 (item 62) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ LUIS ANDRADE DE FREITAS, Técnico de Nível Médio, matrícula 99.506-1. PROCESSO TC 09714/22 (item 63) ☐ Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS, Monitora de Creche, matrícula 1555. PROCESSO TC 09910/22 (item 64) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA GORETE DE OLIVEIRA MDEIROS, Regente de Ensino, matrícula 85.231-7. PROCESSO TC 10727/22 (item 65) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) IVONETH LEITE DE PAULO, Técnico Ministerial, matrícula 95.649-0. PROCESSO TC 00548/23 (item 66) ☐ Instituto de Previdência Municipal de Lucena ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA CELMA LIMA NERES, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 2887. PROCESSO TC 00708/23 (item 67) ☐ Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança ☐ Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARLUCE RODRIGUES ALVES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ANTONIO ALVES, Vigilante, matrícula 1456. PROCESSO TC 00712/23 (item 68) ☐ Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) ANA LUCIA GONÇALVES DIAS, Professora, matrícula 1284. PROCESSO TC 00714/23 (item 69) ☐ Fundo de Previdência Social dos Servidores



do Município de Esperança □ Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) JOAO JOSE DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) GENILDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Assistente Social, matrícula 0381. PROCESSO TC 00864/23 (item 70) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Pensão Temporária dos(as) Senhores(as) ROSANGELA NASCIMENTO OLIVEIRA SILVA, RUAN NASCIMENTO OLIVEIRA SILVA e RYAN NASCIMENTO OLIVEIRA SILVA, beneficiários(a) do(as) servidor(a) falecido(a) ROGERIO OLIVEIRA SILVA, Gari, matrícula 5990. PROCESSO TC 00948/23 (item 71) □ Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança □ Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSE DOMINGOS, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1550. PROCESSO TC 00952/23 (item 72) □ Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança □ Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) APOLONIO SEVERIANO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) BERNADETE MARIA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 0361. PROCESSO TC 01102/23 (item 73) □ Paraíba Previdência □ Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) NOELIA LINHARES ARAUJO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIO GUEDES GUIMARAES, Auxiliar de Administração, matrícula 445.905-9. PROCESSO TC 01379/23 (item 74) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA FAUSTA RIBEIRO, Defensor Público Terceira Entrância, matrícula 56.952-6. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Quanto aos Processos TC 14454/18(item 51) e TC 20528/21(item 56) que foram objeto de destaque pelo relator, ratificou os pronunciamentos escritos; e nos demais Processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Em relação ao Processo TC 14454/21(item 51): ARQUIVAR os autos por perda de objeto; e quanto ao Processo TC 20528/21(item 56): ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias, ao(a) atual gestor(a) do Fundo de Previdência de Sapé, para que apresente a documentação referente à CTC emitida pelo INSS no tocante ao período de 17/12/1998 a 30/08/2021; e nos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05430/08 (item 90) □ verificação de cumprimento Acórdão AC2 □ TC 01450/18, proferido pelos membros desta egrégia Câmara, quando da análise de verificação de outra decisão anteriormente prolatada (Resolução Processual RC2 □ TC 00050/16), mediante a qual foi fixado prazo para que o então gestor da Secretaria de Estado da Infraestrutura adotasse providências ou apresentasse justificativas e elementos probatórios das medidas adotadas para a plena restauração do açude público Bom Jesus, situado em Água Branca/PB. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, razão pela qual o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela declaração de cumprimento do acórdão AC2 - TC 01450/2018, e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 □ TC 01450/18; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00551/18 (item 92) □ Verificação do cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 TC 00199/20, concernente ao exame das despesas provenientes dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº. 328/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício financeiro de 2017, e que teve por objeto o registro de preços para fins da aquisição de medicamentos excepcionais, de forma parcelada, para o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES/CEDMEX. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou integralmente os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR pela regularidade das despesas oriundas dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº. 328/2017; e 2. RECOMENDAR ao Governo do Estado da Paraíba e à Secretaria de Estado da Saúde para que, com efeitos ex-nunc, passem a registrar adequadamente, em campo próprio do SAGRES, a modalidade de licitação utilizada e seu respectivo número, abstendo-se de lançamentos genéricos, bem como de lançamentos equivocados de despesas.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC

15613/16 (item 93) □ Análise dos Termos Aditivos ao Contrato PJ-004/2015, decorrente da Concorrência nº 14/2014, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a JBR ENGENHARIA LTDA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Termos Aditivos 04 a 17, com recomendação para que as falhas apontadas pela Auditoria não se repitam. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Processos agendados extraordinariamente. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Processo TC 08706/17 - Denúncia apresentada pelo vereador ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO, em face da Prefeitura Municipal de Natuba, sobre suposta irregularidade em obras públicas, nos exercícios financeiros de 2012 a 2016. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pelo arquivamento da matéria por força do bis in idem. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, uma vez que os fatos denunciados já foram objeto de apreciação na Prestação de Contas de Natuba, exercício de 2017; e DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "H" □ Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Processo TC 07318/22 □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a): ANTONIO DE BARROS MOURA, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula 124.892-8. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos, pela assinatura de prazo. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao Presidente da PBPREV, no sentido de que seja justificada a incorporação da gratificação denominada □ complemento de parcelas□, juntando, aos autos, a legislação pertinente, sob pena de aplicação da multa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Processo TC 06966/02 □ Verificação de cumprimento do Item III do Acórdão APL TC 0448/2012. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer já encartado aos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: I) DECLARAR o cumprimento do item III do ACÓRDÃO APL TC 0448/2012, porquanto a Auditoria verificou que houve o atendimento da determinação no bojo do Processo TC 03231/12, relativo à Prestação de Contas do Município de Pilar, exercício de 2011; e II) DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12h37, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 04 (quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em nove de maio de dois mil e vinte e três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18542/20](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Gervasio Agripino Maia (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06574/22](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06738/22](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 03070/23

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Gilbran Gaudencio Asfora (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

20/10/2021 ANTONIA PAULINO DA SILVA 0004793 26/10/2021
ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO 0000496 04/02/2021
CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA 0000885 03/03/2021
CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA 0001367 09/04/2021
CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA 0001974 18/05/2021
CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA 0002345 09/06/2021
CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA 0002855 08/07/2021
CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA 0003548 11/08/2021
CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA 0004539 08/10/2021
CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA 0005007 04/11/2021
CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA 0005617 10/12/2021
CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA 0001198 30/03/2021
EDVANDO MEDEIROS DA SILVA 0001615 30/04/2021 EDVANDO
MEDEIROS DA SILVA 0002782 01/07/2021 EDVANDO MEDEIROS
DA SILVA 0003506 10/08/2021 EDVANDO MEDEIROS DA SILVA
0003930 31/08/2021 EDVANDO MEDEIROS DA SILVA 0004401
30/09/2021 EDVANDO MEDEIROS DA SILVA 0000874 02/03/2021
FRANCIRALDO BARBOZA DA SILVA 0000421 01/02/2021
FRANCISCA BARREIRO DA SILVA 0000717 23/02/2021
FRANCISCO CLOVES DA SILVA 0002251 01/06/2021 FRANCISCO
CLOVES DA SILVA 0002774 01/07/2021 FRANCISCO CLOVES DA
SILVA 0003076 15/07/2021 FRANCISCO CLOVES DA SILVA
0003514 10/08/2021 FRANCISCO CLOVES DA SILVA 0004405
30/09/2021 FRANCISCO CLOVES DA SILVA 0001403 13/04/2021
IANKA SABRINA CRUZ DE LACERDA 0002011 20/05/2021 IANKA
SABRINA CRUZ DE LACERDA 0002961 12/07/2021 IANKA SABRINA
CRUZ DE LACERDA 0000494 04/02/2021 IVANETE ALVES FEITOZA
0000875 02/03/2021 IVANETE ALVES FEITOZA 0001183 30/03/2021
IVANETE ALVES FEITOZA 0001197 30/03/2021 IVANETE ALVES
FEITOZA 0004804 26/10/2021 JOAO PINTO RAMALHO 0002917
09/07/2021 JOELMA GALDINO ALVES 0003475 06/08/2021 JOELMA
GALDINO ALVES 0003963 01/09/2021 JOELMA GALDINO ALVES
0000984 10/03/2021 JOSIAS TOLENTINO FILHO 0002920
09/07/2021 MARIA DO DESTERRO MOISES DE SOUSA 0003064
14/07/2021 MARIA DO DESTERRO MOISES DE SOUSA 0001972
18/05/2021 MARIA EVANGELISTA FEITOSA 0002301 04/06/2021
MARIA EVANGELISTA FEITOSA 0002832 06/07/2021 MARIA
EVANGELISTA FEITOSA 0003695 23/08/2021 MARIA
EVANGELISTA FEITOSA 0004715 20/10/2021 MARIA
EVANGELISTA FEITOSA 0005066 10/11/2021 MARIA
EVANGELISTA FEITOSA 0005485 03/12/2021 MARIA
EVANGELISTA FEITOSA 0000866 02/03/2021 MARIANGELA DE
PONTES SOUSA 0001727 05/05/2021 NAIARA MELO DE ALMEIDA
0001727 05/05/2021 NAIARA MELO DE ALMEIDA 0002376
10/06/2021 NAIARA MELO DE ALMEIDA 0002376 10/06/2021
NAIARA MELO DE ALMEIDA 0002789 02/07/2021 NAIARA MELO DE
ALMEIDA 0002789 02/07/2021 NAIARA MELO DE ALMEIDA 0003294
30/07/2021 NAIARA MELO DE ALMEIDA 0003294 30/07/2021
NAIARA MELO DE ALMEIDA 0004417 30/09/2021 NAIARA MELO DE
ALMEIDA 0004417 30/09/2021 NAIARA MELO DE ALMEIDA 0004996
03/11/2021 NAIARA MELO DE ALMEIDA 0004996 03/11/2021
NAIARA MELO DE ALMEIDA 0003398 02/08/2021 NOEL
BRASILIANO DE SANTANA 0004634 14/10/2021 NOEL BRASILIANO
DE SANTANA 0005049 10/11/2021 NOEL BRASILIANO DE
SANTANA 0005864 29/12/2021 NOEL BRASILINO 2. Comprovação
dos vínculos dos servidores relacionados a seguir, com o Município de
Nova Olinda (portarias de nomeação ou contratos temporários,
conforme o caso, com as devidas publicações); bem como
comprovação da efetiva prestação de serviços por parte desses
servidores, durante o exercício de 2021: Nome do servidor - Descrição
do cargo, emprego e função AFONSO BARREIRO DE SOUSA -
CHEFE DE FISCALIZACAO DE RUAS E LOGRADOUROS ALAND
KEERLS PEREIRA DA SILVA - DIRETOR DE RECURSOS
HUMANOS ALINNE LOPES FEITOZA - AUXILIAR DE SERVICO -
PREST. SERV ANDERSON DE OLIVEIRA E SILVA - DIRETOR DE
APOIO AS ORGANIZACOES CIVIS ANTONIA PAULINO DA SILVA -
PROFESSOR A-2 ANTONIO VINICIOS ALVES PEREIRA -
DIRETORA DE DIVULGACAO EDVANDO MEDEIROS DA SILVA -
GARI - CONT FRANCIRALDO BARBOZA DA SILVA - AGENTE
COMUNITARIO DE SAUDE - Excp. Interesse Publ FRANCISCA
BARREIRO DA SILVA - COZINHEIRO FRANCISCO CIPRIANO DOS
SANTOS - CHEFE DE ACOA COMUNITARIA E ASSISTÊNCIA A
FAMILIA FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS - CHEFE DE
ACOES OPERACIONAIS FRANCISCO CLOVES DA SILVA - CHEFE
DE MAQUINAS E VEICULOS FRANCISCO CLOVES DA SILVA -
DIRETOR DE TRANSPORTE IANKA SABRINA CRUZ DE LACERDA
- AUXILIAR DE SERVICO - PREST. SERV IVANETE ALVES
FEITOZA - DIRETORA DE MEDICINA PREVENTIVA JOAO PINTO
RAMALHO - DIRETORA DE APOIO AS ORGANIZACOES CIVIS

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 05314/17

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessado(s): Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Objetivando a instrução processual solicitamos que providenciem no prazo fixado a documentação a seguir descrita: a) Oficiar a Secretaria de Estado da Administração (SEAD-PB) para que forneça documento consolidando os valores mensais das folhas de pagamento dos servidores / agentes públicos (custos de cada folha mensal) do quadro funcional lotado no Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande no ano de 2016, contendo relação nominal com cargos e remunerações individualizadas; b) Fornecer custos mensais da Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), relativos ao pagamento da produtividade aos diversos profissionais lotados no Hospital de Trauma de Campina Grande em 2016; c) Relação de despesas outras pagas pela própria SES-PB pertencentes à Unidade Hospital de Emerg. e Trauma de C. Grande em 2016 (exemplo: taxas diversas, tarifas de água, energia, telefone, etc.), insumos diversos; d) Outras despesas não mencionadas quitadas pela SES-PB em favor da unidade hospitalar Hospital de Emerg. e Trauma de Campina Grande em 2016.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 04135/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1. Evidências comprobatórias da efetiva prestação dos serviços relativos aos empenhos relacionados a seguir, todos referentes ao exercício de 2021: Empenho nº Dt Empenho Nome do Credor
0003508 10/08/2021 AFONSO BARREIRO DE SOUSA 0002788
02/07/2021 ALAND KEERLS PEREIRA DA SILVA 0003509
10/08/2021 ALAND KEERLS PEREIRA DA SILVA 0004055
10/09/2021 ALAND KEERLS PEREIRA DA SILVA 0004547
08/10/2021 ALAND KEERLS PEREIRA DA SILVA 0005059
10/11/2021 ALAND KEERLS PEREIRA DA SILVA 0005616
10/12/2021 ALAND KEERLS PEREIRA DA SILVA 0000867
02/03/2021 ANDERSON DE OLIVEIRA E SILVA 0001207 30/03/2021
ANDERSON DE OLIVEIRA E SILVA 0001876 11/05/2021
ANDERSON DE OLIVEIRA E SILVA 0002133 28/05/2021
ANDERSON DE OLIVEIRA E SILVA 0002773 01/07/2021
ANDERSON DE OLIVEIRA E SILVA 0003429 03/08/2021
ANDERSON DE OLIVEIRA E SILVA 0003940 31/08/2021
ANDERSON DE OLIVEIRA E SILVA 0004535 08/10/2021
ANDERSON DE OLIVEIRA E SILVA 0001969 18/05/2021 ANTONIA
PAULINO DA SILVA 0002775 01/07/2021 ANTONIA PAULINO DA
SILVA 0003688 20/08/2021 ANTONIA PAULINO DA SILVA 0004720



JOAO PINTO RAMALHO - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
JOELMA GALDINO ALVES - CHEFE DE INFORMACOES JOSIAS
TOLENTINO FILHO - DIRETORA DE VIGILANCIA SANITARIA
MARIA DO DETERRO MOISES DE SOUSA - DIRETOR DE
PROTECAO SOCIAL BASICA MARIA DO DETERRO MOISES -
MERENDEIRA EFET MARIA EVANGELISTA FEITOSA SILVA -
DIRETORA DE ESTRADAS E RODAGEM MARIANGELA DE
PONTES SOUSA - CHEFE DE TOMADA DE CONTAS MIGUEL
BENTO PEREIRA - CHEFE DE APOIO DE ADMINISTRACAO DO
HOSPITAL MUNICI MIGUEL BENTO PEREIRA - AGENTE DE
ATENCAO BASICA FAMILIAR NAIARA MELO DE ALMEIDA - CHEFE
DE EMPENHO E PAGAMENTO NAIARA MELO DE ALMEIDA -
DIRETOR DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL NOEL
BRASILIANO DE SANTANA - AUXILIAR DE SERVICO - PREST.
SERV SEVERINA MARIA DA SILVA - VISITADOR

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 04499/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. razão contábil da conta 13797-9 PMJP MDE para os meses de abril a julho e de novembro a dezembro de 2021; 2. cópia da publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (ANEXO 8 do RREO) para o bimestre janeiro/dezembro de 2021.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 03138/23

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Adriano Ercy Souza Araujo (Advogado(a) OAB/PB 11212); Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicita-se os dados referentes à lista dos beneficiários de empréstimos e financiamentos (função: 11 □ Trabalho; Subfunção: 334 □ Fomento ao Trabalho; Programa: 5002 □ Economia Sustentável e Competitiva; Ação: 4225 □ Crédito Produtivo Orientado; Elemento de Despesa: 66 □ Concessão de Empréstimos e Financiamentos), referente ao exercício financeiro de 2022, contendo nome, CPF ou CNPJ e data de nascimento. Observação: As informações devem ser prestadas por meio do Portal do Gestor e, igualmente, enviadas em PLANILHA ELETRÔNICA do Excel ou ARQUIVO CSV, por e-mail ou compartilhamento em nuvens (lcarvalho@tce.pb.gov.br e jdiniz@tce.pb.gov.br).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

previdenciário temporário, inativos e pensionista

Data do Certame: 09/06/2023 às 08:30

Local do Certame: portal compras publicas

Valor Estimado: R\$ 2.500.000,00

Observações: também publicado no DOE, jornal A União, site

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: 52363/23

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de iluminação do Estádio de Futebol, JOSÉ NABOR DE ANDRADE no município de Assunção/PB, através do Convênio nº 008/2023 firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão/Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba FDE e a Prefeitura Municipal de Assunção.

Data do Certame: 12/06/2023 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

Valor Estimado: R\$ 236.605,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: 52487/23

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Data do Certame: 13/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 229.869,12

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 53110/23

Número da Licitação: 00042/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE PASSEIOS E EDUCAÇÃO FÍSICA

Data do Certame: 13/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: 57310/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública no Município de Juarez Távora.

Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Valor Estimado: R\$ 106.439,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 57570/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Climatização 30 MIL BTUS.

Data do Certame: 12/06/2023 às 10:01

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: 57665/23

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para execução de Drenagem Pluvial no Bairro Planalto, no Município de Mataraca

Data do Certame: 09/06/2023 às 09:00

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 48038/23

Número da Licitação: 00058/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: seleção de instituição financeira, com proposta mais vantajosa, através de concessão onerosa, para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos, (efetivos, comissionados, eletivos, contratados, conselho tutelar), beneficiário



Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 127.610,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [57677/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z TIPO ÉTICO e GENÉRICO
Data do Certame: 09/06/2023 às 14:00
Local do Certame: RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE,249,CENTRO-SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [57679/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE MOGEIRO
Data do Certame: 09/06/2023 às 07:30
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [57691/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO
Data do Certame: 20/06/2023 às 07:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 502.985,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [57692/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDAPB
Data do Certame: 07/06/2023 às 08:15
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [57699/23](#)
Número da Licitação: 00089/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E REPAROS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PERTENCENTES OU SOB A POSSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB.
Data do Certame: 09/06/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 7.308.619,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [57702/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos para todas as secretarias do município São José da Lagoa Tapada/PB.

Data do Certame: 05/06/2023 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [57737/23](#)
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de transportes escolar, junto a Secretaria de Educação do município de Araçagi-PB
Data do Certame: 08/06/2023 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [57751/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública
Data do Certame: 19/06/2023 às 09:00
Local do Certame: R Cap. José Vicente, s/n (prédio antiga creche
Valor Estimado: R\$ 93.004,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [57769/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA, COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.
Data do Certame: 29/06/2023 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SALA DA CIB
Observações: Em que pese a presente licitação está sendo cadastrada como Licitação Internacional Competitiva nº. 003/2023, trata-se da Licitação Pública Nacional nº. 002/2023, modalidade própria do BID. O cadastro está sendo feito na sequência, obedecendo a única modalidade disponível no sistema do TCE para as modalidades próprias do BID. Cumpre ressaltar ainda que para modalidade BID o Projeto Básico é o Termo de Referência.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [57774/23](#)
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de caçamba com capacidade de 12m³ em regime de diária com motorista, manutenção e combustível por conta do contratado destinado as atividades da Secretaria de Infraestrutura de Aparecida
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [57787/23](#)
Número da Licitação: 10005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM A UTILIZAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 11436.548000/121001 E 11436.548000/121002
Data do Certame: 09/06/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [57789/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação e execução dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas com os seguintes equipamentos: som, palco, gerador, iluminação, destinada a realização dos eventos a serem realizados junto a esta Prefeitura

Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [57832/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de Construção de escola com 4 (quatro) salas de aula no Município de Damião. Convênio Nº 0374/2021-SEECT/PMD

Data do Certame: 14/06/2023 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 1.018.769,02

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [57833/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS, CONVÊNIO ESTADUAL Nº 203/2021

Data do Certame: 19/06/2023 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 1.085.772,17

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [57837/23](#)

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição brinquedos pedagógicos, materiais de expedi ente e materiais esportivos, destinados a manutenção das atividades diversas secretarias do Município de Poço de José de Moura/PB

Data do Certame: 06/06/2023 às 09:00

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [57848/23](#)

Número da Licitação: 00023/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, destinados ao Município de Belém do Brejo do Cruz/PB

Data do Certame: 07/06/2023 às 10:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [57852/23](#)

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S/500, óleo diesel S/10, para abastecimento dos veículos em trânsito na cidade de João Pessoa/PB, destinado a frota do Município de Coremas e os por força contratual tenha direito ao mesmo, conforme termo de referência, edital e seus anexos

Data do Certame: 13/06/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Documento TCE nº: [57855/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para

execução de obra referente à Contratação de empresa para recuperação do canal Governador Antônio Mariz, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL.

Data do Certame: 16/06/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA CPL FERH/AESA - PREDIO ANEXO DER

Valor Estimado: R\$ 1.143.227,56

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [57856/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para manutenção de diversas ruas na cidade para a festa de Nossa Senhora de Santana no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 14/06/2023 às 08:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 154.150,40

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [57868/23](#)

Número da Licitação: 00015/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suplementos para pacientes com risco nutricional aumentado, atendendo pedidos administrativos e ordens judiciais da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Santa Luzia - PB.

Data do Certame: 13/06/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá, das 08:00 às 12:00hs, Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisditionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [57885/23](#)

Número da Licitação: 62012/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços para aquisição de material de consumo - acessórios para manutenção das portas de vidros do Instituto Cândida Vargas.

Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57909/23](#)

Número da Licitação: 00161/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CURATIVO E BOLSA COLOSTOMIA

Data do Certame: 14/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [57932/23](#)

Número da Licitação: 00021/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 15/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57950/23](#)

Número da Licitação: 00100/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de segurança desarmada nas cidades de João Pessoa-PB e Campina Grande-PB.

Data do Certame: 14/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [57956/23](#)

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NAPOLEÃO ABDON DA NÓBREGA, EM SÃO MAMEDE - PB

Data do Certame: 30/06/2023 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 5.144.094,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [57965/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, REMANESCENTE EM FACE DE RESCISÃO CONTRATUAL, DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA LOCALIZADA NA COMUNIDADE BARRA DE CIMA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 15/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB

Valor Estimado: R\$ 135.067,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [57966/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO NO RESIDENCIAL JÁDER SOARES PIMENTEL, GUARABIRA/PB

Data do Certame: 12/06/2023 às 08:15

Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 939.516,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [57967/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA DRENAGEM E CALÇADAS DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB.

Data do Certame: 26/06/2023 às 10:00

Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo

Valor Estimado: R\$ 17.685.208,35

Observações: PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [57968/23](#)

Número da Licitação: 00024/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução integrada de tecnologia em saúde com locação de software específico.

Data do Certame: 07/06/2023 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57980/23](#)

Número da Licitação: 00240/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PREDIAL E MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE RESERVATÓRIOS DAGUA

Data do Certame: 14/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [57982/23](#)

Número da Licitação: 00025/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de refeições mediante requisição diária e periódica - pronta entrega.

Data do Certame: 07/06/2023 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [57985/23](#)

Número da Licitação: 01057/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FORMA GERAL, ESTABELECIDO A NO MÁXIMO 200KM RODOVIÁRIO A PARTIR DO CENTRO DE MONTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 09/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 330.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [57989/23](#)

Número da Licitação: 00038/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a necessidade da nova sede do Gabinete do Prefeito

Data do Certame: 13/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manairá

Documento TCE nº: [57991/23](#)

Número da Licitação: 00031/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamento Digitalizador de Imagens Radiográficas para atender as necessidades do município de Manairá/PB.

Data do Certame: 12/06/2023 às 09:30

Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [57995/23](#)

Número da Licitação: 00048/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Eventual aquisição de mobiliários, com instalação e montagem, visando atender as necessidades dos serviços da Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo PB, bem como, as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo-PB

Data do Certame: 14/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [58000/23](#)

Número da Licitação: 00068/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Eventual aquisição de Kits Enxoval para serem distribuídos aos indivíduos e famílias por ocasião do nascimento e em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria de Assistência Social



para o exercício de 2023

Data do Certame: 15/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [58001/23](#)

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP 13KG (REPOSIÇÃO) COM ENTREGA A SER REALIZADA NO SETOR SOLICITANTE DESTA MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS PB.

Data do Certame: 15/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 56.430,00

Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230523PE00010 LICITAÇÃO Nº. 00010/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI 10.520/2002 Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS RUA BENEVIDES TEODOMIRO DE SOUSA, SN - POPULARES - BREJO DOS SANTOS - PB. CEP: 58880000 - E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com - Tel.: (83) 34401010.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [58004/23](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos serviços de implantação de pavimentação em vias públicas urbanas neste Município.

Data do Certame: 14/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 497.675,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [58006/23](#)

Número da Licitação: 00046/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER MARÍTIMO TIPO ESCRITÓRIO POR UM PERÍODO DE DOZE MESES, visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal

Data do Certame: 16/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [58008/23](#)

Número da Licitação: 00069/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Películas usadas em confecção de sinais viários e dispositivos de sinalização vertical

Data do Certame: 19/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [58015/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de dois veículos 0km - um tipo van e um tipo pick-up 4x4.

Data do Certame: 13/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [58017/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANAPB

Data do Certame: 06/06/2023 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [58021/23](#)

Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E TRAUMATOLOGIA DO SERTÃO, LOCALIZADO NA CIDADE DE PATOS/PB

Data do Certame: 24/05/2023 às 10:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 974.948,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [58024/23](#)

Número da Licitação: 00015/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de nove veículos - sete tipo passeio e dois tipo SUV.

Data do Certame: 14/06/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [58046/23](#)

Número da Licitação: 01060/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONCESSÃO DE USO DA ÁREA DA ESTRUTURA DA FESTA DO SÃO JOÃO DE MONTEIRO (PB), PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NOS ANOS DE 2023 E 2024, RESPONSABILIZANDO-SE PELA PRODUÇÃO DOS EVENTOS FESTIVOS, GERENCIAMENTO DO PROJETO DE MONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, CAMAROTES, FRONT STAGE, ENTRADAS E SAÍDAS, BARES E RESTAURANTES INTERNOS, GARANTINDO À CONCESSIONÁRIA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OBTENÇÃO DE LUCROS SOBRE A COBRANÇA DOS INGRESSOS DO PÚBLICO DO FRONT STAGE, EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR DO FRONT STAGE E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DA MARCA DO EVENTO, DENTRO DOS LIMITES TÉCNICOS DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, NA FORMA DA LEI.

Data do Certame: 13/06/2023 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [58077/23](#)

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT).

Data do Certame: 14/06/2023 às 09:30

Local do Certame: Rua Trincadeiras, 117, Centro, João Pessoa/PB

Valor Estimado: R\$ 75.967,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: [58084/23](#)

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. BENEVENUTO MARIANO DO MUNICÍPIO DE UNIRÁUNAPB.

Data do Certame: 13/06/2023 às 08:30



Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB
Valor Estimado: R\$ 561.971,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [58112/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 12/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 239.137,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [58123/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 13/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 112.000,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [58131/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 14/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 779.724,21

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juarez Távora
Documento TCE nº: [58165/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa de construção civil, execução das obras de construção de uma Praça Academia de Saúde na cidade de Juarez Távora.
Data do Certame: 28/03/2023 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 131.746,69
Observações: O Aviso de Licitação foi cadastrado no jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora no dia 10/03/2023, Protocolo nº 27105/23. E está sendo cadastrado no Fundo Municipal de Saúde para vincular a licitação as despesas do FMS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [58169/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MATERIAL GRÁFICO PARA PRONTA ENTREGA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Data do Certame: 06/06/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/05/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [46420/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NAS ÁREAS: URBANAS, RURAIS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, BRS, ASSENTAMENTOS SUB-NORMAIS E CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB; COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [48369/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição de forma parcelada de fardamentos destinados aos alunos do ensino fundamental e as demais atividades de todas as secretarias do município de Malta/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/05/2023:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [54118/23](#)
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Registro de preços para aquisição de testes, com cessão de comodato.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/05/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [56687/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA, DRENAGEM E CALÇADAS DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO PB.